



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO N.º 828/2021.

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E A EMPRESA ARLON DIAS SOARES 81953259120.

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, neste ato representado por sua gestora a Senhora **Silvone Maria de Sousa Santos**, portadora do RG nº 3353118 – DGPC/GO, inscrito no CPF 777.546.031/87 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ARLON DIAS SOARES 81953259120** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.253.715/0001-60, situada na Rua 06, 309 Qd 28 – Vila Carvalho, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário Arlon Dias Soares, brasileiro, portador do CPF: 819.532.591-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E MATERIAIS DIDÁTICOS E PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO**, com base no **Processo Administrativo nº 2021007442**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a prestação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E MATERIAIS E PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO** conforme especificações constantes no presente contrato e no edital e seus anexos.

1.2 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes veículos:

Linha 07 – PAS/MICROONIB VW/KOMBI LOTAÇÃO, cor branca, ano modelo 2018/2009, chassi 9BWMF07X09P019466, placa NLC-6181, para a execução por parte da CONTRATADA da prestação de serviços de locação de veículo destinado ao transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Município de Ipameri, do itinerário da linha nº 07, perfazendo um total aproximadamente de 265 (duzentos e sessenta e cinco) quilômetros rodados por dia, sendo, pelo período letivo 133 (cento e trinta e três) dias do ano de 2021, conforme Edital de Pregão nº 019/2021 e Calendário Escolar de 2021 fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Linha	Região	Rota	km	Horário	Nº de Alunos	Valor Máximo por Km
33	07	Serrinha	Fazenda Cana - Fazenda Santa Cecília - Fazenda Santa Rosa - Fazenda Pai Eterno - Fazenda Cachoeira Juninho - Fazenda Bica d'Água - Fazenda do José Bernardes - Fazenda Bom Jesus - Estância Alabama	265	Vespertino	11	2,60

1.3 - O itinerário, dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser alterados por aditivo contratual, sempre que ocorrer aumento ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não atinja o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.

1.4 - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

1.5 - Somente será permitida a substituição do veículo por outro de mesmo tipo mediante justificativa do motivo e anuência formal da Comissão de Transporte Escolar.

1.6 - É vedada também a terceirização ou sub-contratação dos serviços de Transporte Escolar objeto deste contrato.

OBSERVAÇÕES:

a) somente foi computado o nº de alunos, não podendo circular no transporte escolar outras pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, em caso de emergência;

b) o número de estudantes poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a demanda de turmas do curso.

c) **os alunos da rede estadual de ensino serão transportados pelo CONTRATANTE por força do Termo de Adesão e Responsabilidade, celebrado com o Estado de Goiás – Secretaria Estadual de Educação em 07 de abril de 2.014, com fundamento na Lei Estadual nº 14.556, de 07 de outubro de 2.003.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipameri-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente é equivalente a R\$ 91.637,00 (noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais), correspondendo a **133 (cento e trinta e três) dias letivos do ano de 2.021**, a serem pagos de acordo com a apresentação das notas fiscais/faturas mensais, e bem assim em consonância a proposta apresentada pela CONTRATADA, que deverão ser pagas até 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

3.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, à CONTRATADO na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenter à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é por **133 (cento e trinta e três) dias** letivos do ano de 2.021, em conformidade com o Calendário Escolar para o ano de 2.021, iniciando-se na data de 11-06-2021, com término em 31 de dezembro de 2.021, conforme especificado no Edital de Pregão nº 019/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

4.2 - A falta de pagamento faculta o CONTRATADO a suspender a locação do veículo, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.3 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.4 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

4.5 - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo



período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1020	12.361.0407.2088 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	101 115	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20211056 20211057	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados, bem como iniciar os serviços no prazo determinado e apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- c) comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação dos serviços
- d) arcar com as despesas de alimentação dos motoristas;
- e) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

h) manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a serem editadas, bem como mantê-los sempre limpos e em condições de segurança;

i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

j) responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas pelo Contratante, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;

l) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados

m) observar todas as exigências da legislação de trânsito relativas aos condutores;

n) fornecer mão de obra qualificada e devidamente habilitada para a execução do transporte com todas as cautelas legais, bem como fornecer ferramentas e equipamentos necessários para a execução do mesmo e realizar atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização do referido serviço;

o) não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE a mão de obra empregada pela CONTRATADA, descabendo conseqüentemente, a imputação de quaisquer obrigações trabalhistas ao CONTRATANTE;

p) substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Contratante;

q) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito. Essa autorização será concedida para qualquer propósito considerado razoável, a critério do CONTRATANTE e não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades e/ou obrigações do contrato;

r) providenciar, às suas expensas, junto aos órgãos competentes todas as licenças e documentos necessários à execução dos serviços, objeto do presente contrato, responsabilizando-se a qualquer tempo, pelas conseqüências que a sua falta ou omissão acarretarem;

s) responsabilizar-se pela execução de todos os serviços que, por força do presente contrato, estão afetos à CONTRATADA, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro, de acidentes, bem como evitar prejuízos a terceiros;

t) responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal (motoristas), podendo ao CONTRATANTE fiscalizar a qualquer tempo a conduta da CONTRATADA para o bom e fiel cumprimento do objeto;

u) responsabilizar-se integralmente por todos os materiais, ferramentas e utensílios diversos de sua propriedade ou de terceiros, a serem utilizados no cumprimento do contrato.

v) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do presente



contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão de obra de sua contratação, ora utilizada na execução dos serviços, objeto deste contrato;

x) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

y) responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais de culpa ou dolo da CONTRATADA e que possam ser alegados por terceiros contra o CONTRATANTE, assim como por quaisquer danos diretos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato;

w) substituir os veículos de imediato e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, incêndios, manutenção preventivas ou corretivas;

z) transportar exclusivamente os alunos indicados pela CONTRATANTE, que terão identificação individual por meio de carteira.

6.2.1 – A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços, bem como pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: Privada, Federal, Estadual e Municipal.

6.2.2 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima especificados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.2.3 – A CONTRATADA nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.3 - São DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS:

a) receber serviço adequado;

b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;

d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;



f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

6.4 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.5 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.5.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.7 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:



a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4– Caso o CONTRATANTE/LOCATÁRIO deixe de efetuar o pagamento do aluguel, por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA/LOCADORA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2021, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora locado, se tornará propriedade



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

do Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2.021.

**FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI
SILVONE MARIA DE SOUSA SANTOS**

**Gestora Municipal
Contratante**

**MUNICIPIO DE IPAMERI
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
Contratante**

**ARLON DIAS SOARES
CNPJ Nº 14.253.715/0001-60
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____
Nome: Nome:
CPF nº CPF nº